

Lei Municipal N° 5694/2005 de 29 de novembro de 2005.

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
FIXAÇÃO DOS ITINERÁRIOS E HORÁRIOS
DOS COLETIVOS URBANOS, REVOGA A LEI
MUNICIPAL N.º 3812 DE 01 DE OUTUBRO DE
1997; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VITOR ANTONIO PLETSCH, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As Empresas Concessionárias do Transporte Coletivo Urbano de Nova Prata ficam obrigadas a fixarem, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta Lei, os itinerários e horários dos coletivos urbanos, em placas visíveis e claras, nas paradas de ônibus localizadas no centro da cidade e nas principais paradas dos Bairros.

Parágrafo Primeiro – O itinerário e os horários deverão ser fixados, também nos ônibus.

Art. 2º - As concessionárias de que trata o artigo anterior poderão fazer parcerias com outras empresas na confecção das placas, para o cumprimento desta Lei, que em contra partida poderão utilizar até 1/3 (um terço) de seu espaço físico para propaganda.

Parágrafo Primeiro – O tamanho, o material a ser utilizado na confecção das placas, e a localização de colocação das mesmas será regulamentado pelo Poder Executivo através dos órgãos competentes e instrumentos legais.

Art. 3º - As empresas concessionárias do Transporte Coletivo Urbano que não observarem o cumprimento desta Lei serão multadas em R\$ 100,00 por mês depois de vencido o prazo.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal N.º 3812 de 01 de outubro de 1997, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
29 de novembro de 2005.**

**Vitor Antonio Pletsch
Prefeito Municipal**